

CONCURSO n° 01/2026**ESCLARECIMENTOS Nº1****IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS EM SAÚDE DIGITAL NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA**

A Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), no uso de suas atribuições estatutárias e legais, torna público o Esclarecimento nº 01, contendo as respostas aos questionamentos formulados pelo interessado acerca do concurso supracitado.

1. O enquadramento nos CNAEs 62 ou 63 é obrigatório ou apenas referencial?

Resposta: O enquadramento é referencial. O item 4.1.3 do Edital permite a participação de empresas com outros códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), desde que a proponente demonstre, por meio de seu objeto social e documentos de habilitação, a compatibilidade material com a solução tecnológica proposta.

2. A compatibilidade será analisada apenas pelo CNAE ou também por contrato social, portfólio, atestados e outros documentos?

Resposta: A análise será integral. A Comissão de Seleção avaliará o conjunto da documentação de habilitação (Anexo 4), incluindo o Contrato/Estatuto Social, atestados de capacidade técnica, portfólio e currículo da equipe técnica, para assegurar que a proponente possui expertise real para os desafios de Saúde Digital descritos no objeto.

3. Quais critérios serão utilizados para considerar um CNAE como correlato aos CNAEs 62 e 63?

Resposta: Serão considerados correlatos os CNAEs que envolvam atividades de: desenvolvimento e licenciamento de softwares, consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação, automação de processos, ou Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em ciências e engenharia, desde que voltados à criação de soluções digitais.

4. A experiência poderá abranger saúde digital em sentido amplo (automação, BI, gestão hospitalar, etc.)?

Resposta: Sim. A experiência em soluções tecnológicas para saúde será aceita em seu sentido amplo, incluindo ferramentas de Business Intelligence (BI), integração de sistemas (API/HL7), gestão de supply chain e estoques hospitalares, monitoramento da jornada do paciente e análise de dados, conforme as necessidades descritas nos Desafios 1 e 2 do Edital.

5. A experiência poderá ser comprovada por atestados, contratos, relatórios técnicos, declarações ou portfólio?

Resposta: Sim. A comprovação de atuação e experiência (item 4.1.2) dar-se-á preferencialmente por atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas, podendo ser complementada por contratos, relatórios de execução de projetos e portfólios que evidenciem o histórico da proponente em soluções similares.

6. O requisito de 2 anos de CNPJ será contado pela data original de abertura, independente de alterações posteriores?

Resposta: Sim. O prazo de no mínimo 2 anos de inscrição no CNPJ (item 4.1.4) é contado a partir da data de abertura da pessoa jurídica. Alterações de quadro societário, endereço ou inclusão de novos códigos de CNAE ao longo do tempo não reiniciam a contagem desse prazo.

7. A receita bruta mínima de R\$ 1.500.000,00 poderá ser comprovada por quais documentos contábeis ou fiscais?

Resposta: A comprovação deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE/DRP) do último exercício social, acompanhados das respectivas Notas Explicativas. Também poderão ser exigidos documentos de suporte fiscal como a Escrituração Contábil Digital (ECD) ou Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

8. No caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, a receita bruta mínima poderá ser comprovada por receita operacional, convênios, doações ou movimentação equivalente?

Resposta: Sim. Para entidades sem fins lucrativos, a "receita bruta" é entendida como a Receita Operacional Bruta/Receita de Atividades. Serão aceitos os valores provenientes de convênios, termos de parceria, subvenções, doações, patrocínios e contribuições de associados, desde que tais ingressos estejam devidamente escriturados nas demonstrações contábeis oficiais da entidade.

9. Confirma-se que a documentação comprobatória será exigida apenas na etapa de elegibilidade e habilitação?

Resposta: Confirmamos. De acordo com o item 4.1.6 e o rito estabelecido no Edital, a documentação comprobatória (Anexo 4) será exigida apenas na Etapa II (Avaliação de Elegibilidade e Habilitação) das empresas convocadas após a fase inicial de mérito.

COMISSÃO FINATEC

CONCURSO n° 01/2026**ESCLARECIMENTOS Nº2****IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS EM SAÚDE DIGITAL NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA**

A Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), no uso de suas atribuições estatutárias e legais, torna público o Esclarecimento nº 02, contendo as respostas aos questionamentos formulados pelo interessado acerca do concurso supracitado.

1. Gostaríamos de concorrer no CONCURSO FINATEC Nº 01/2026, sobre a IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS EM SAÚDE DIGITAL NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA.

O problema é que minha empresa está em fase de investimento. Nós temos dezenas de milhões de reais de investimento, muito disso com apoio da FINEP, mas ainda não estamos na fase escala de vendas, logo não temos cumprimos a cláusula 4.1.5 que diz que nós teríamos que ter uma "receita bruta maior ou igual a R\$ 1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil reais) no ano calendário anterior, independentemente da forma societária adotada".

A pergunta é se haveria outra forma de comprovar a capacidade da empresa. Por exemplo, estamos concorrendo em um edital da FINEP que tem uma cláusula semelhante, porém lá eles deram outras opções para empresas como a nossa, que tem a capacidade técnica, mas que ainda estão em fase de investimento (sem escalar vendas). Eles pediram o faturamento bruto mínimo ou "ter tido apoio anterior da Finep (seja em atuação direta como nas ações por meio de parcerias com agentes financeiros, Fundações de Amparo a Pesquisa ou Fundos de Investimento em Participações), apresentando documentação comprobatória".

Seria possível que no concurso 01/2026 considerarmos outros critérios para além do faturamento para viabilizar nossa candidatura??

Resposta: Em atenção ao questionamento formulado, informamos que não é possível o acatamento da sugestão de flexibilização dos critérios de elegibilidade previstos no Edital, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. Vinculação ao instrumento convocatório e isonomia

Nos termos do Edital de Concurso nº 01/2026, os requisitos de participação estabelecidos no item 4.1 são de cumprimento cumulativo, incluindo a exigência de:

“receita bruta maior ou igual a R\$ 1.500.000,00 no ano-calendário anterior”

Trata-se de condição objetiva de elegibilidade, cuja alteração ou flexibilização após a publicação do edital violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, prejudicando potenciais interessados que deixaram de participar por não atenderem às exigências originalmente estabelecidas.

2. Fundamentação técnica do critério de receita mínima

O requisito de receita bruta mínima não possui caráter meramente formal, estando fundamentado na necessidade de assegurar que a proponente detenha capacidade econômica, operacional e estrutural compatível com a complexidade do objeto.

Conforme justificativa técnica do certame, o projeto envolve implantação de soluções em ambiente hospitalar real, integração com sistemas críticos institucionais, tratamento de dados sensíveis de saúde (LGPD) e operação contínua e suporte técnico especializado;

Nesse contexto, a exigência de capacidade econômico-financeira visa mitigar riscos de descontinuidade, falhas de execução e impactos em ambiente assistencial sensível.

3. Distinção entre investimento e receita operacional

Para fins de habilitação, aportes financeiros, investimentos ou financiamentos de fomento não se confundem com receita bruta operacional, que representa a efetiva capacidade da empresa de gerar resultados a partir de sua atividade econômica. Assim, tais elementos não se prestam a substituir o critério objetivo estabelecido no edital.

4. Impossibilidade de criação de critérios alternativos

A eventual adoção de critérios alternativos (como histórico de fomento ou investimento) não encontra previsão no edital e, portanto, não pode ser considerada no curso do certame, sob pena de violação à segurança jurídica e aos princípios que regem o edital.

Conclusão

Diante do exposto, mantém-se integralmente o critério de elegibilidade previsto no edital, não sendo possível sua flexibilização ou substituição por outros parâmetros.

COMISSÃO FINATEC